

ORIENTAÇÕES
PARA USUÁRIOS DE
DRONES





Assessoria de Comunicação Social – ASCOM

1ª Edição – Maio de 2017

Informação de utilidade pública.

Esta publicação não substitui a legislação em vigor.



Apresentação

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) editou em maio de 2017 um regulamento especial com regras gerais para o uso civil* de aeronaves não tripuladas no Brasil, mais conhecidas como drones. As regras da ANAC são complementares às de outros órgãos, que também devem ser observadas antes de qualquer operação. Dentre eles, destacam-se as normas do [Departamento de Controle do Espaço Aéreo \(DECEA\)](#), do [Ministério da Defesa](#) e da [Agência Nacional de Telecomunicações \(ANATEL\)](#).

O normativo da ANAC é um marco importante da aviação civil brasileira pela necessidade de estabelecer requisitos mínimos para operações com esse tipo de aeronave, que crescem a cada dia no país e, também, no mundo.

Tendo em vista a rapidez das inovações tecnológicas relativas a essas aeronaves e operações, poucos países estabeleceram suas regras até agora. Para a edição desse regulamento especial, áreas técnicas da Agência estudaram as melhores práticas e normas internacionais, com destaque àquelas editadas pela [Federal Aviation Administration \(FAA\)](#), [Civil Aviation Safety Authority \(CASA\)](#) e [European Aviation Safety Agency \(EASA\)](#), autoridades aeronáuticas dos Estados Unidos, Austrália e da União Europeia, respectivamente.

O objetivo da ANAC é que as operações passem a ocorrer a partir de regras mínimas, preservando-se um nível de segurança das pessoas e de bens de terceiros. Ao mesmo tempo, o normativo pretende contribuir para o desenvolvimento sustentável e seguro para esse segmento da aviação. Por se tratar de um regulamento especial, está sujeito a alterações que vierem a ser necessárias.

Com esta publicação, a ANAC espera facilitar a compreensão sobre o assunto e oferecer orientações aos usuários de drones. Para obtenção de informações mais específicas, consulte a norma editada (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94). Se as dúvidas persistirem, entre em contato pelo [Fale com a ANAC](#) pelo site (www.anac.gov.br/faleanac) ou pela central de atendimento 163.

*As aeronaves não tripuladas militares não estão sujeitas à regulamentação da ANAC.

Sumário

Glossário	5
Regras de órgãos brasileiros sobre operação de drones	6
Regras da ANAC para uso de Drones	7
Foco principal da Regulamentação	7
Resumo da Regulamentação da ANAC	8
1. Aeromodelos	9
2. RPA Classe 3 (peso máximo de decolagem até 25 kg)	11
Requisitos adicionais para voar com RPA além da linha de visada visual (BVLOS) ou acima de 400 pés (120m) acima do nível do solo	12
3. RPA Classe 2 (peso máximo de decolagem maior que 25kg e até 150 kg)	15
4. RPA Classe 1 (peso máximo de decolagem maior que 150 kg)	17
Perguntas frequentes	19

Glossário

Drone – Nome popular para aeronave não tripulada.

Aeromodelo – Aeronave não tripulada usada para recreação.

RPA (Aeronave Remotamente Pilotada) – Aeronave não tripulada usada para outros fins que não a recreação (uso comercial, corporativo ou experimental).

Sistema de RPA (RPAS) – Conjunto formado pela aeronave (RPA), pela estação de pilotagem remota (RPS), pelo link de comando e controle e por qualquer outro componente que faça parte do projeto da aeronave.

Piloto remoto – Pessoa que manipula os controles e conduz o voo de uma aeronave não tripulada.

Observador – Pessoa que, sem o auxílio de equipamentos, auxilia o piloto remoto na condução segura do voo mantendo contato visual direto com a RPA.

Operação BVLOS – Operação na qual o piloto não consegue manter a RPA dentro de seu alcance visual, mesmo com a ajuda de um observador.

Operação VLOS – Operação na qual o piloto mantém o contato visual direto com a RPA (sem auxílio de lentes ou outros equipamentos).

Operação EVLOS – Operação na qual o piloto remoto só é capaz de manter contato visual direto com a RPA com auxílio de lentes ou de outros equipamentos e de observadores de RPA.

Tipos de operação





Regras de órgãos brasileiros sobre operação de drones

Se você tem um drone, conheça as regras de todos os órgãos brasileiros relativas ao assunto antes de usá-lo.

ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil

- [Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial nº 94/2017](#)
- [Instrução Suplementar E94.503-001A](#)
- [Instrução Suplementar E94-001A](#)
- [Instrução Suplementar E94-002A](#)
- [Instrução Suplementar E94-003](#)

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

- [Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000 – Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações](#)
- [Resolução nº 506, de 1º de julho de 2008 – Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita](#)
- [Resolução nº 635, de 9 de maio de 2014 – Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências](#)
- [Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007 – Aprovar a Norma nº 01/2007, anexa a esta Portaria, que estabelece os procedimentos operacionais necessários ao requerimento para a execução do Serviço Especial para fins Científicos ou Experimentais](#)

DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo

- [ICA 100-40 - Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro](#)
- [ICA 100-12 - Regras do Ar](#)
- [ICA 100-37 - Serviços de Tráfego Aéreo](#)

Secretaria da Receita Federal do Brasil

- [Bens do Viajante](#)

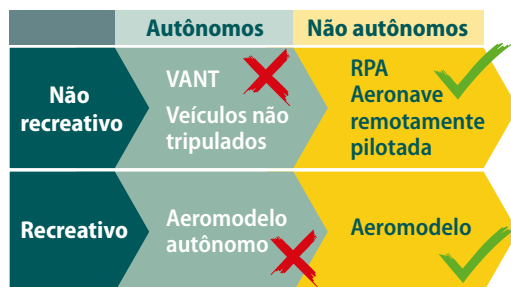
Leia mais em: www.aviacao.gov.br/paginas-tematicas/drone-legal/regras-vigentes

Regras da ANAC para uso de Drones

O termo “drone” é usado popularmente para descrever qualquer aeronave (e até mesmo outros tipos de veículos) com alto grau de automatismo. De forma geral, toda aeronave drone é considerada uma aeronave não tripulada categorizada como Aeromodelo, RPA ou Aeronave Não Tripulada Autônoma.

Pelo regulamento da ANAC, **Aeromodelos** são aeronaves não tripuladas utilizadas para lazer. **RPA** são aeronaves não tripuladas usadas para outros fins, como corporativo ou comercial. Aeronaves Não Tripuladas Autônomas, nas quais não há interferência do piloto durante o voo, não estão contempladas na norma e sua utilização continua proibida no Brasil.

Foco principal da Regulamentação



As **RPA** estão divididas em três classes, de acordo com o peso máximo de decolagem, no qual devem ser considerados os pesos do equipamento, da bateria ou combustível, e da carga eventualmente transportada.

Classe 1 – RPA: Peso máximo de decolagem maior que 150 kg

Classe 2 – RPA: Peso máximo de decolagem maior que 25 kg e até 150 kg

Classe 3 – RPA: Peso máximo de decolagem de até 25 kg

**Resumo da Regulamentação da ANAC**

	RPA Classe 1	RPA Classe 2	RPA Classe 3	Aeromodelos
Registro da aeronave?	Sim	Sim	BVLOS: Sim VLOS: Sim ¹	Sim ¹
Aprovação ou autorização do projeto?	Sim	Sim ²	Apenas BVLOS ou acima de 400 pés ²	Não
Limite de idade para operação?	Sim	Sim	Sim	Não
Certificado médico?	Sim	Sim	Não	Não
Licença e habilitação?	Sim	Sim	Apenas para operações acima de 400 pés	Apenas para operações acima de 400 pés
Local de operação	A distância da aeronave não tripulada NÃO poderá ser inferior a 30 metros horizontais de pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação. O limite de 30 metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes. Esse limite não é aplicável para operações por órgão de segurança pública, de polícia, de fiscalização tributária e aduaneira, de combate a vetores de transmissão de doenças, de defesa civil e/ou do corpo de bombeiros, ou operador a serviço de um destes.			

¹ Todos os aeromodelos acima de 250 gramas e RPA entre 250 gramas e 25 kg que se destinem a operações na linha de visada visual (VLOS) até 400 pés acima do nível do solo, devem ser cadastrados por meio de ferramenta online disponível no endereço sistemas.anac.gov.br/sisant.

² Para todos os sistemas de RPA Classe 2 e os de RPA Classe 3 que se destinam a operações além da linha de visada visual (BVLOS) ou acima de 400 pés, o fabricante pode optar pelo processo de certificação de tipo estabelecido no RBAC nº 21 ou pela autorização de projeto na Subparte E do RBAC-E nº 94.

1. Aeromodelos

Os aeromodelos estão dispensados de vários requisitos previstos no regulamento da ANAC. Para esses equipamentos, as operações (voos) são permitidas pela Agência sob total responsabilidade do seu piloto e observando-se os seguintes pontos:

- Somente os equipamentos com peso máximo de decolagem acima de 250g precisam ser cadastrados na ANAC por meio do Sistema de Aeronaves não Tripuladas (SISANT), disponível em: sistemas.anac.gov.br/sisant.
- O cadastro vai gerar uma identificação que deverá ser confeccionada em material não inflamável, ser legível e ficar acessível na aeronave.
- Está dispensada a avaliação de risco da operação, mas é preciso verificar as condições da aeronave quanto à segurança de voo, ter ciência de todas as informações necessárias ao planejamento do voo antes de iniciá-lo e atuar em todas as fases do voo durante a operação.
- Não há restrição quanto à idade mínima para operar aeromodelos.
- Pilotos não precisam de documento emitido pela ANAC e são considerados devidamente licenciados, caso não pretendam voar acima de 400 pés.
- Não é obrigatório possuir seguro com cobertura de danos a terceiros.
- É permitida a troca do piloto remoto em comando durante a operação.
- Não é necessário registrar os voos.
- As operações só poderão ser iniciadas se houver autonomia suficiente da aeronave para realizar o voo e para pousar em segurança no local previsto, levando-se em conta as condições meteorológicas conhecidas.
- Operar apenas em áreas distantes de terceiros (no mínimo 30 metros horizontais). Essa restrição está dispensada caso haja anuência das pessoas próximas à operação ou exista uma barreira mecânica capaz de isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação. Aeronaves com peso máximo de decolagem de até 250g estão dispensadas dessa exigência.



- Não é permitido operar drones sob efeito de substâncias psicoativas e todos os operadores estão sujeitos às regras quanto ao uso de álcool e de drogas constantes do item 91.17 do [Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica \(RBHA 91\)](#).
- Portar a certidão de cadastro nas operações com aeronaves com peso máximo de decolagem acima de 250g.

Para operar drones é necessário também seguir as regras da [ANATEL](#) e de utilização do espaço aéreo do [DECEA](#).

2. RPA Classe 3 (peso máximo de decolagem até 25 kg)

Para operar RPA Classe 3 de até 25 kg é necessário atender aos seguintes requisitos:

- Idade mínima de 18 anos para pilotar ou auxiliar a operação como observador.
- Somente os equipamentos com peso máximo de decolagem acima de 250g precisam ser cadastrados na ANAC por meio do Sistema de Aeronaves não Tripuladas (SISANT), disponível em: sistemas.anac.gov.br/sisant.
- O cadastro vai gerar uma identificação que deverá ser confeccionada em material não inflamável, ser legível e ficar acessível na aeronave.
- Pilotos não precisam de documento emitido pela ANAC e são considerados devidamente licenciados, caso não pretendam voar acima de 400 pés.
- Só é permitido operar um único sistema de RPA por vez.
- É obrigatório possuir seguro com cobertura de danos a terceiros para pilotar aeronaves com peso máximo de decolagem superior a 250g.
- Fazer uma avaliação de risco operacional para operações com aeronaves com peso máximo de decolagem superior a 250g.
- É permitida a troca do piloto remoto em comando durante a operação.
- Não é necessário registrar os voos.
- Operar apenas em áreas distantes de terceiros (no mínimo 30 metros horizontais). Essa restrição está dispensada caso haja anuência das pessoas próximas à operação ou exista uma barreira mecânica capaz de isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação. Aeronaves com peso máximo de decolagem de até 250g estão dispensadas dessa exigência.
- As operações só poderão ser iniciadas se houver autonomia suficiente da aeronave para realizar o voo e para pousar em segurança no local previsto, levando-se em conta as condições meteorológicas conhecidas.
- Não é permitido operar drones sob efeito de substâncias psicoativas e todos os operadores estão sujeitos às regras quanto ao uso de álcool e de drogas constantes do item 91.17 do [Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA 91](#).



- Portar a certidão de cadastro junto a ANAC, o seguro, a avaliação de risco e o manual de voo do equipamento nas operações com aeronaves com peso máximo de decolagem acima de 250g.

Requisitos adicionais para voar com RPA além da linha de visada visual (BVLOS) ou acima de 400 pés (120m) acima do nível do solo

- Obter registro junto à ANAC e portar um Certificado de Aeronavegabilidade Especial RPA (CAER) para cada equipamento que vá operar além da linha de visada visual (BVLOS) ou acima de 400 pés (120m). Nesse caso, o proprietário deverá solicitar ao fabricante uma declaração de que aquele sistema de RPA específico está de acordo com projeto autorizado pela ANAC. Essa declaração deve ser apresentada no momento da solicitação de emissão do certificado. O sistema de RPA será previamente inspecionado pela ANAC para registro e emissão do CAER.

IMPORTANTE! Em situações específicas ou no caso de aeronaves com propósitos experimentais, o CAER pode ser substituído por um Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE) ou uma Autorização Especial de Voo (AEV).

- Realizar todos os procedimentos específicos recomendados pelo fabricante no manual de manutenção e registrá-los em cadernetas apropriadas.
- Possuir e portar licença e habilitação emitidos pela ANAC, apenas se for operar acima de 400 pés acima do nível do solo.

Para operar drones é necessário também seguir as regras da [ANATEL](#) e de utilização do espaço aéreo do [DECEA](#).

Como fazer o cadastro

O cadastro no Sistema de Aeronaves não Tripuladas (SISANT) é obrigatório para aeronaves não tripuladas, de uso recreativo (aeromodelo) ou não recreativo (RPA), com peso máximo de decolagem superior a 250g e limitado a 25kg e que não voará além da linha de visada visual (BVLOS) ou acima de 400 pés (120 metros) acima do nível do solo (AGL).

O SISANT está disponível em: sistemas.anac.gov.br/sisant.

Deve ser feito 1 (um) cadastro por aeronave e cada equipamento deve estar vinculado a uma pessoa ou empresa no Brasil, que será a responsável legal pela aeronave.

- Para cadastrar é necessário informar os dados pessoais (nome, endereço, CPF, e-mail), os dados de pessoa jurídica (CNPJ), quando for o caso, os dados da aeronave (nome, modelo, fabricante, número de série e foto que identifique a aeronave) e escolher uma combinação de nove dígitos, que será o número da identificação do equipamento. O SISANT indicará automaticamente os prefixos PP (aeronaves não tripuladas de uso não recreativo) e PR (aeronave não tripuladas de uso recreativo - aeromodelos). Essa identificação deverá ser confeccionada em material não inflamável, ser legível e ficar acessível na aeronave.
- Depois de preencher todas as informações solicitadas, o SISANT vai gerar uma certidão de cadastro, que é um documento de porte obrigatório em todas as operações. É admitido o porte digital do documento.
- O cadastro tem validade de 24 meses e pode ser revalidado em até seis meses. Passado esse prazo sem a revalidação, o mesmo será desativado e será necessário fazer um novo cadastro para o equipamento.
- Ao acessar o SISANT, você poderá consultar o manual para cadastramento ao clicar no ícone "Ajuda".

IMPORTANTE! As demais RPA (da Classe 3 que operem acima de 400 pés ou da linha de visada visual - BVLOS e todas das Classe 1 e 2) devem ser registradas na Agência e identificadas com suas marcas de nacionalidade e matrícula em conformidade com o RBAC-E nº 94.



Foto para o cadastro no SISANT

Na foto, a aeronave deverá conter características que permitam às autoridades identificá-las durante uma fiscalização. Essas características podem ser marcas produzidas pelo próprio dono do drone, o número de série do equipamento ou qualquer outro sinal que atue como diferenciador daquela aeronave em relação a equipamentos semelhantes. Além disso, a ANAC recomenda que não sejam utilizadas fotografias padrão de aeronaves de forma a evitar que o drone seja facilmente clonado. Confira exemplos de fotos adequadas ou não para o cadastro do equipamento:



Foto meramente exemplificativa

A foto ao lado também **é recomendável** porque possui um destaque do código de barras da aeronave que permite identificá-la durante a fiscalização.



Foto meramente exemplificativa – este código de barras não pertence a esta aeronave



A foto ao lado **não é recomendável** porque não possui nada que permita distinguir o equipamento de algum outro de mesmo modelo e fabricante.

3. RPA Classe 2 (peso máximo de decolagem maior que 25kg e até 150 kg)

Para operar RPA Classe 2 (peso máximo de decolagem maior que 25kg e até 150kg) é necessário:

- Ter no mínimo 18 anos de idade para pilotar ou auxiliar a operação como observador.
- Possuir seguro com cobertura de danos a terceiros.
- Fazer uma avaliação de risco operacional (IS-ANAC nº E94-003).
- Operar apenas em áreas distantes de terceiros (no mínimo 30 metros horizontais). Essa restrição está dispensada caso haja anuência das pessoas próximas à operação ou exista uma barreira mecânica capaz de isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação.
- Operar apenas um único sistema de RPA por vez.
- É possível trocar o piloto remoto em comando durante a operação.
- As operações só poderão ser iniciadas se houver autonomia suficiente da aeronave para realizar o voo e para pousar em segurança no local previsto, levando-se em conta as condições meteorológicas conhecidas.
- Obter registro junto à ANAC e um Certificado de Aeronavegabilidade Especial RPA (CAER). Nesse caso, o proprietário deverá solicitar ao fabricante uma declaração de que aquele sistema de RPA específico está de acordo com projeto autorizado pela ANAC. Essa declaração deve ser apresentada no momento da solicitação de emissão do certificado. O sistema de RPA será previamente inspecionado pela ANAC para registro e emissão do CAER.

IMPORTANTE! Em situações específicas ou no caso de aeronaves com propósitos experimentais, o CAER pode ser substituído por um Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE) ou uma Autorização Especial de Voo (AEV).



- Portar o certificado de marca experimental ou o certificado de matrícula, o certificado de aeronavegabilidade válido, o comprovante do seguro, a avaliação de risco, o manual de voo do equipamento, a licença e a habilitação emitidos pela ANAC, bem como o Certificado Médico Aero-náutico (CMA) de 1ª, 2ª ou 5ª classe concedidos pela ANAC ou de 3ª classe expedido pelo Comando da Aeronáutica.
- Registrar todos os voos.
- Realizar todos os procedimentos específicos recomendados pelo fabricante no manual de manutenção e registrá-los em cadernetas apropriadas. A manutenção, a manutenção preventiva, os reparos ou as alterações e as aprovações para o retorno ao serviço devem ser feitas pelo fabricante ou por organização de manutenção credenciada pelo fabricante ou, ainda, por pessoa qualificada e devidamente treinada pelo fabricante ou instituição credenciada pelo fabricante.

Para operar drones é necessário também seguir as regras da [ANATEL](#) e de utilização do espaço aéreo do [DECEA](#).

4. RPA Classe 1 (peso máximo de decolagem maior que 150 kg)

Para operar RPA Classe 1 (peso máximo de decolagem maior que 150kg) é necessário:

- Ter no mínimo 18 anos de idade para pilotar ou auxiliar a operação como observador.
- Possuir seguro com cobertura de danos a terceiros.
- Fazer uma avaliação de risco operacional (IS-ANAC nº E94-003).
- Operar apenas em áreas distantes de terceiros (no mínimo 30 metros horizontais). Essa restrição está dispensada caso haja anuência das pessoas próximas à operação ou exista uma barreira mecânica capaz de isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação.
- Operar apenas um único sistema de RPA por vez.
- É possível trocar o piloto remoto em comando durante a operação.
- As operações só poderão ser iniciadas se houver autonomia suficiente da aeronave para realizar o voo e para pousar em segurança no local previsto, levando-se em conta as condições meteorológicas conhecidas.
- Obter registro junto à ANAC e um Certificado de Aeronavegabilidade (CA) padrão ou restrito. Nesse caso, o proprietário deverá seguir todos os procedimentos estabelecidos no RBAC nº21.

IMPORTANTE! Em situações específicas ou no caso de aeronaves com propósitos experimentais, o CA padrão ou restrito pode ser substituído por um Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE) ou uma Autorização Especial de Voo (AEV).

- Executar uma Inspeção Anual de Manutenção (IAM) no sistema de RPA a cada 12 meses. O proprietário ou operador deve apresentar à ANAC uma Declaração de Inspeção Anual de Manutenção (DIAM) para o referido sistema de RPA, atestando sua condição de aeronavegabilidade. A manutenção, a manutenção preventiva, os reparos ou as alterações devem ser executados como estabelecido nos requisitos aplicáveis Subparte G do RBAC-E nº 94 e em outras regulamentações aplicáveis, incluindo o RBAC nº 43.



- Portar o certificado de marca experimental ou o certificado de matrícula, o certificado de aeronavegabilidade válido, o comprovante do seguro, a avaliação de risco, o manual de voo do equipamento, a licença e a habilitação emitidos pela ANAC, bem como o Certificado Médico Aero-náutico (CMA) de 1ª, 2ª ou 5ª classe concedidos pela ANAC ou de 3ª classe expedido pelo Comando da Aeronáutica.
- Registrar todos os voos.
- Realizar todos os procedimentos específicos recomendados pelo fabricante no manual de manutenção e registrá-los em cadernetas apropriadas. A manutenção, a manutenção preventiva, os reparos ou as alterações e as aprovações para o retorno ao serviço devem ser feitas pelo fabricante ou por organização de manutenção credenciada pelo fabricante ou, ainda, por pessoa qualificada e devidamente treinada pelo fabricante ou instituição credenciada pelo fabricante.

Para operar drones é necessário também seguir as regras da [ANATEL](#) e de utilização do espaço aéreo do [DECEA](#).

Perguntas frequentes

Para realizar uma operação com aeronaves não tripuladas (aeromodelos e RPA) é necessário seguir apenas à norma da ANAC?

Não. É preciso consultar e seguir também os requisitos do [DECEA](#) e da [ANATEL](#). Em alguns casos específicos, devem ainda ser respeitadas regras publicadas pelo Ministério da Defesa.

As aeronaves não tripuladas (aeromodelos e RPA) podem pousar e decolar de qualquer lugar?

Não. Pousos e decolagens podem ser realizados sob total responsabilidade do piloto remoto em comando e/ou do operador apenas em áreas distantes de terceiros (mínimo de 30 metros horizontais) ou em áreas próximas a pessoas anuentes com as operações e desde que não haja proibição de operação no local escolhido. A operação de aeronaves não tripuladas em aeródromos deve ser autorizada pelo operador aeroportuário. Em situações especiais não previstas no regulamento, as operações em determinada área poderão ser proibidas.

IMPORTANTE! As aeronaves com peso máximo de decolagem até 250g e os órgãos de segurança pública, de polícia, de fiscalização tributária e aduaneira, de combate a vetores de transmissão de doenças, de defesa civil e/ou do corpo de bombeiros, ou de operador a serviço de um desses, não precisam observar as restrições das áreas distantes de terceiros para pouso e decolagem.

Quais são as regras de operação para aeronaves não tripuladas pelos órgãos acima citados?

As operações de RPA por esses órgãos ou de operador a serviço deles são permitidas pela ANAC sem observar os critérios de distanciamento das áreas distantes de terceiros, desde que sob total responsabilidade do órgão ou operador e de acordo com as regras de utilização do espaço aéreo estabelecidas pelo [DECEA](#).

Para cada modalidade de operação deverá haver avaliação de risco operacional. Aeronaves não tripuladas pertencentes a entidades controladas pelo Estado não são obrigadas a possuir seguro com cobertura de danos a terceiros.

Operações de outras entidades ou órgãos controlados pelo Estado deverão possuir autorização expressa da ANAC para se enquadrarem nessas regras.

Quais operações estão proibidas com o novo regulamento?

São proibidas operações de aeronaves não tripuladas completamente autônomas (que não permitem qualquer tipo de intervenção de piloto remoto), operações que coloquem em risco vidas ou propriedades de terceiros e operações para transporte de pessoas, animais e artigos perigosos ou carga vedada por autoridades competentes.

IMPORTANTE! Não estão proibidas as operações automatizadas, nas quais o piloto remoto pode intervir no voo a qualquer tempo.

O que não se pode transportar nas aeronaves não tripuladas?

Não podem ser transportados pessoas, animais, artigos perigosos ([RBAC nº 175](#)) e outros itens proibidos por autoridades competentes. Artigos perigosos poderão ser transportados quando destinados a lançamentos relacionados a atividades de agricultura e de horticultura, florestais ou outras definidas pelo novo regulamento.

Poderão ser transportados equipamentos eletrônicos que contenham bateria de lítio necessária para seu funcionamento, desde que para uso durante o voo, tais como câmeras fotográficas, filmadoras, computadores etc. Artigos perigosos requeridos para operação do equipamento também poderão ser transportados.

As regras referentes aos artigos perigosos não se aplicam aos drones controlados pelo Estado (sob total responsabilidade das entidades e em cumprimento ao [RBAC nº 175](#)).

Quais os documentos de porte obrigatório durante as operações?

Os documentos listados nos itens 1, 2, 3 e 4 desta publicação.

IMPORTANTE! Outros documentos poderão ser necessários de acordo com o [DECEA](#), [ANATEL](#) e outros órgãos competentes. Consulte as normas do [DECEA](#) e da [ANATEL](#) sobre o assunto.

Quando é necessário obter outorga da ANAC para prestação de serviços com aeronaves não tripuladas?

A outorga de Serviços Aéreos Públicos Especializados (SAE) é necessária apenas para empresas que utilizarem RPA Classe 1 (com peso de decolagem maior que 150 kg) em operações comerciais. Nesses casos, aplica-se a [Resolução ANAC nº 377/2016](#), pela qual é necessário entrar com processo de obtenção da outorga junto à Agência.

A ANAC aprova ou autoriza a importação de aeronaves não tripuladas?

Não. A ANAC não emite autorizações ou licenças relacionadas à importação de aeronaves não tripuladas, seja para aeromodelismo ou uso profissional, estando os critérios de importação sob responsabilidade das autoridades aduaneiras. As aprovações e autorizações emitidas pela ANAC para sistema de RPA são exclusivamente relacionadas a seu projeto, registro e operação.

Como será feita a fiscalização das operações?

Por parte da ANAC, a fiscalização será incluída no programa de vigilância continuada e as denúncias recebidas serão apuradas na esfera administrativa de atuação da Agência, de acordo com as sanções previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica ([Lei nº 7.565/86](#)).

Os órgãos de segurança pública farão a fiscalização nas esferas civil e penal.

Outros órgãos farão a fiscalização de acordo com os aspectos relacionados às suas competências, como utilização do espaço aéreo ([DECEA](#)), e de radiofrequência ([ANATEL](#)).

Quais são as penalidades previstas pela ANAC?

Irregularidades em relação ao cumprimento da norma da Agência são passíveis de sanções previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica ([Lei nº 7.565/86](#)). A descrição das infrações e das penalidades pode ser consultada na [Resolução ANAC nº 25/2008](#). Cautelarmente, a ANAC poderá suspender temporariamente as operações nos casos de suspeita ou de evidência de descumprimento do regulamento que impactem o nível de risco da operação.



Quais as penalidades previstas por outros órgãos?

Outras sanções também estão previstas nas legislações referentes às responsabilizações nas esferas civil, administrativa e penal, com destaque à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

O [Código Penal](#) prevê, em seu Art. 261, pena de reclusão de dois a cinco anos para quem expuser a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea.

O [Código Penal](#) também tipifica a exposição de pessoas a risco, em seu Art. 132, que prevê pena de detenção de três meses a um ano (ou mais se o crime for considerado mais grave) nos casos em que se coloquem em perigo direto ou iminente a vida ou à saúde terceiros.

Pelo Art. 33 do [Decreto-Lei das Contravenções Penais](#), dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado pode gerar pena de prisão simples (quinze dias a três meses) e pagamento de multa. Pelo Art. 35 do mesmo Decreto-lei, praticar acrobacias ou fazer voos baixos, fora da zona permitida em lei, bem como fazer descer a aeronave fora de lugares destinados a essa finalidade, também pode gerar prisão simples (15 dias a três meses) e multa.

Outras sanções poderão ser aplicadas conforme regras de outros órgãos públicos como a [ANATEL](#), o [DECEA](#) e o [Ministério da Defesa](#).



Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C
Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 - Brasília/DF - Brasil
Fale com a ANAC: 163

www.anac.gov.br